



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0342/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE DÊ EFETIVO CUMPRIMENTO À LEI N.º 1595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977, COM A CASSAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDA AO ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE, 3599, RESTABELECENDO A TRANQUILIDADE E O SOSSEGO PÚBLICO A QUE TEM DIREITO OS CIDADÃO QUE RESIDEM PRÓXIMO AO MESMO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental seja oficiado o Poder Executivo, para que o mesmo através da Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de se dar o efetivo cumprimento da Lei n.º. 1595 de 10 de fevereiro de 1977, com a cassação da licença especial concedida ao estabelecimento localizado na Rua Rio Grande, n.º. 3599, restabelecendo a tranqüilidade e o sossego público a que tem direito os cidadãos que residem próximo ao mesmo.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 25 de Junho de 2007.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO MEIDÃO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que os moradores das quadras próximas a um bar localizado na Rua Rio Grande, n.º. 3599, tem o sossego assegurado por lei perturbado pelo funcionamento ininterrupto deste estabelecimento.

Considerando que vários boletins de ocorrência já foram efetuados por moradores e que o funcionamento do referido estabelecimento é feito desta forma por licença especial concedida pela Prefeitura Municipal.

Considerando finalmente o que dispõe a Lei n.º. 1595 de 10 de fevereiro de 1977:

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 345 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município obedecerão aos seguintes horários observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

(...)

II - Para o comércio e a prestação de serviços em geral:

a - abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas de segunda a sexta;

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:32:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-353664-5Q1R3W-0Y4E0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

b - abertura às 8 horas e fechamento às 12 horas, aos sábados.

(...)

§ 3º - Desde que requerida licença especial, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços poderá verificar-se fora do horário normal de abertura e fechamento.

Artigo 348 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhistas relativas ao horário de trabalho e descanso do empregador:

(...)

V - restaurantes, botequins, casas de pasto, bares, confeitarias, bombonieres, sorveterias e casas de caldo de cana, diariamente, inclusive aos domingos e nos feriados, das 8 às 24 horas;

(...)

§ 4º - Excepcionalmente e mediante licença especial, poderão funcionar sem limitação de horário os seguintes estabelecimentos:

a) restaurantes e casas de pasto;

b) bares e botequins;

Artigo 349 - A concessão de licença especial depende de requerimento do interessado, acompanhado de declaração de que não tem empregados ou dispõe de turmas que se revezem, de modo que a duração do trabalho efetivo de cada turma não exceda os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º - A licença especial é indivisível, seja qual for a época do ano em que tenha sido requerida e não será concedida a estabelecimentos que não estejam regularmente licenciados para funcionar no horário normal.

§ 2º - O pedido de licença especial poderá ser feito por meio de fórmulas oficiais apropriadas, observadas as instruções que o Prefeito baixar a respeito.

DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO III

DOS CLUBES NOTURNO E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES

Artigo 395 - Nos clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, é obrigatória a observância, no que lhes forem aplicáveis dos requisitos fixados neste Código para cinemas e auditório quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.

Parágrafo único - Qualquer estabelecimento mencionado no presente artigo terá sua licença de funcionamento cassada pela Prefeitura, quando se tornar nocivo ao decoro, ao sossego e a ordem pública.

CAPÍTULO III

DAS VISTORIAS

Artigo 499 - As vistorias administrativas terão lugar nos seguintes casos:

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

IV - quando um aparelhamento de qualquer espécie perturbar o sossego e repouso da vizinhança ou se tornar incomodo, nocivo ou perigosos sob qualquer aspecto;

(...)

VI - quando o órgão competente da prefeitura julgar conveniente, a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou de resguardar o interesse público.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 505 - As infrações aos dispositivos deste Código ficam sujeitas a penalidades.

Artigo 506 - Quando não for cumprida intimação relativa a exigências relacionadas com a estabilidade dos estabelecimentos comercial, industrial ou prestador de serviços, proteção à saúde e à vida dos trabalhadores, segurança pública, sossego e repouso da vizinhança a Prefeitura poderá providenciar corte da linha de fornecimento de energia elétrica, mediante requisição a empresa concessionária do serviço de energia elétrica.

CAPÍTULO II

DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONÁRIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

Artigo 513 - A licença de localização ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá se cassada quando sua atividade se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança e ao sossego público, após o não atendimento das intimações expedidas pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 526 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

(...)

II - quando o funcionamento de estabelecimento comercial industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança e sossego públicos;

Artigo 542 - No interesse do bem estar público, compete a todo e qualquer Município colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos deste Código.

Neste sentido é que achamos pertinente apresentarmos a presente propositura no sentido de que o Poder Executivo de o efetivo cumprimento da lei com a cassação da licença especial concedida ao estabelecimento localizado na Rua Rio Grande, nº. 3599, restabelecendo a tranquilidade e o sossego público a que tem direito os cidadãos que residem próximo ao mesmo.